



## RAZÕES DO VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2025 (SECRETARIA DE SEGURANÇA, CIDADANIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE)

O Autógrafo de Lei Complementar nº 006/2025, que trata da reestruturação administrativa do Município de Horizonte, traz no art. 21 a lista de órgãos que integram a administração direta. O item 3.9 desse artigo descreve a **Secretaria de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte** e seus órgãos subordinados. Durante a tramitação do projeto, o Vereador Jordan Maia apresentou a **Emenda Modificativa nº 001/2025**, aprovada pelo plenário, que:

- alterou os arts. 55 e 56 do Projeto de Lei Complementar nº 008/2025 para ajustar disposições finais;
- **modificou o item 3.9, art. 21, substituindo o organograma da Secretaria de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte** por nova estrutura contendo "Assessoria Executiva", "Corregedoria da Guarda Municipal", "Diretoria Executiva de Trânsito e Transporte", "Comando da Guarda Municipal", "Coordenação de Políticas sobre Drogas", "Coordenação Administrativa e Financeira", "Coordenação de Defesa Civil", "Coordenação de Recursos Humanos" e "Coordenação da Guarda Patrimonial";
- modificou o **Anexo I** do projeto para refletir o novo organograma;
- substituiu o **Anexo II** (tabela de cargos, simbologias e quantidades) da Secretaria de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte, inserindo cargos como *Comandante da Guarda Municipal, Coordenador de Políticas sobre Drogas e Coordenador de Defesa Civil*, entre outros.

A Secretaria Municipal de Finanças realizou estudo contábil e concluiu que as alterações incluíram cargos e gratificações cujo impacto mensal totaliza **R\$ 5.927,37 mensal**. Embora o valor pareça irrelevante no contexto do orçamento global, ele representa acréscimo de despesa não previsto no projeto original, criando **vício de iniciativa**. Diante desse cenário, cabe ao Prefeito opor veto parcial às alterações feitas pelo Legislativo.





## Fundamentação jurídico-constitucional

### 1. Iniciativa privativa do Prefeito para leis que criem cargos e estruturem secretarias

- A **Lei Orgânica do Município de Horizonte** estabelece que a iniciativa para leis complementares e ordinárias cabe, em regra, a qualquer vereador, ao Prefeito e aos cidadãos. Contudo, o § 1º do art. 47 enumera matérias de **iniciativa privativa do Prefeito**, entre as quais se encontram a “criação de cargos, empregos e funções públicas na administração direta, indireta e fundacional, estabelecendo a respectiva remuneração”, as disposições sobre servidores públicos (regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria) e a “criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública”.
- O § 2º do mesmo artigo veda em termos absolutos que o Poder Legislativo **aumente despesa** em projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito: “**Não será admitido aumento da despesa nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito**”. Esse dispositivo reproduz no âmbito municipal a regra do art. 63, I, da Constituição Federal.
- Ao propor a criação e a classificação de cargos no organograma da Secretaria de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte (inserindo novas coordenações, diretorias e núcleos) a Emenda Modificativa nº 001/2025 violou a reserva de iniciativa do Poder Executivo. Os cargos e órgãos acrescentados – como **Comandante da Guarda Municipal, Coordenador de Políticas sobre Drogas, Coordenador de Defesa Civil e Coordenador de Recursos Humanos** – não estavam previstos no projeto original encaminhado pelo Prefeito. Trata-se de matéria que, segundo a Lei Orgânica, deve ser proposta exclusivamente pelo chefe do Executivo.

### 2. Vedações de aumento de despesa

- A inclusão de novos cargos no item 3.9 e no Anexo II produz impacto financeiro. Ainda que o acréscimo calculado seja modesto (cerca de **R\$ 5.927,37 mensais**), ele constitui **aumento de despesa** em projeto de iniciativa reservada ao Prefeito.
- O art. 47, § 2º, da Lei Orgânica de Horizonte é categórico ao proibir o aumento da despesa em projetos de iniciativa exclusiva do Executivo. Assim, qualquer emenda parlamentar que crie, amplie ou modifique cargos, funções ou estrutura de secretarias com repercussão financeira viola a norma local.





Submeto as presentes razões à consideração da Câmara Municipal, esperando a compreensão dos Senhores Vereadores para a preservação do ordenamento jurídico municipal e o respeito às atribuições institucionais dos Poderes.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 19 de novembro de 2025.

*Manoel Gomes de Farias Neto*  
PREFEITO DE HORIZONTE

*Francisco Marcello Martins Desidério*  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

